



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.
(Autoria: Poder Executivo)**

Autoriza o Município a contratar servidores por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 53, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, por tempo determinado e por excepcional interesse público, servidores para o suprimento das seguintes necessidades:

01 Auxiliar de Educação Infantil
01 Servente Merendeira
01 Servente

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período no interesse e conveniência da Administração e na forma da Lei Municipal nº 60/2001.

Art. 3º. A remuneração, carga horária e atribuições dos cargos de auxiliar de educação infantil, Servente Merendeira e Servente, obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 61/2001.

Art. 4º. Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60/2001.

Art. 5º. A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo utilizar-se-á, conforme o caso dos profissionais já aprovados em concursos, processos seletivos simplificados realizados anteriormente e que ainda estiverem em vigor ou, em caso de não ser



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

possível suprir a demanda, realizará processo seletivo prévio e público, podendo ser simplificado, para a contratação autorizada pela presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade que remetemos o presente Projeto de Lei, que objetiva a autorização para a contratação temporária de servidores para os cargos de auxiliar de educação infantil, Servente Merendeira e Servente.

O Município possui um aluno, denominado M. S., que irá para o 1º ano do ensino fundamental, que possui retardo neuropsicomotor, com dificuldades motora e intelectual - CID G80.2 e G91, necessitando, conforme Laudo Médico, do apoio de acompanhamento de monitor em sala de aula, conforme laudo médico apresentado e arquivado junto aos demais documentos.

O acompanhamento do menor em sala de aula não é mero benefício que a Administração poderia pensar em ofertar, mas sim, uma dever legal previsto na Lei 12.764/2012, artigo 3º, parágrafo único. Desta forma, cabe ao Município cumprir a referida Lei.

Há poucos anos o Município assumiu as turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, e transferiu as turmas do 1º ao 5º para a mesma Escola de ensino Fundamental, compartilhando o prédio com a Escola Estadual que atende os alunos do Ensino Médio.

Com isso cabe ao Município, nos turnos onde estudam os alunos da Escola Municipal, realizar a manutenção higiênica, com a limpeza das salas de aula, banheiros e demais ambientes utilizados, bem como realização da confecção da merenda para os alunos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Desta forma, em virtude do iminente término de contrato de uma servente merendeira, faz-se necessária a contratação de uma profissional para a continuidade dos serviços prestados.

Já na Escola de Educação Infantil, devido a aposentadoria de uma servidora lotada no cargo de servente, e do término do contrato da profissional que a substituíra, faz-se necessário a sua reposição, para dar continuidade aos serviços prestados.

E por isso, em função da iminente necessidade desta contratação para atendimento da demanda e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal